

São José do Barreiro, 18 de março de 2015.

OF.GP. n.º 039/2015

REF: Ofício n.º 023, de 17/03/15 – Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de dar atendimento às solicitações contidas no Ofício supramencionado, conforme descrição abaixo:

- 1 – Cópia do Memorando CV n.º 17/2015, encartando cópias todos os convênios e suas respectivas datas de assinaturas no final de cada processo.
- 2 – Cópia de Quadro Demonstrativo informando as datas em que os recursos foram recebidos, bem como cópia do extrato completo da conta em que foram depositados, indicando o valor inicial e o rendimento de aplicação dos recursos.
- 3 – Segundo informações do Senhor Benedito Raimundo de Carvalho – Contador dessa Prefeitura, o superávit financeiro do exercício de 2014, foi na ordem de R\$ 3.382.177,80.
- 4 – Segundo informações do Senhor Benedito Raimundo de Carvalho – Contador dessa Prefeitura, o excesso de arrecadação até a presente data dos convênios listados no Projeto de lei n.º 04/2015, são os seguintes:
 - Construção de uma creche e aquisição de equipamentos – R\$ 242.873,85
 - Pavimentação e adequação do Portal – R\$ 147.801,30
 - Calçamento de pontos críticos em estradas turísticas – R\$ 467.220,98

Certos de ter atendido a contento as solicitações dessa Egrégia Câmara Municipal, representada pelo Presidente e seus valorosos pares, agradecidos,

contamos nesta oportunidade, com a complementação e aprovação do Projeto ora protocolizado em prol da comunidade de São José do Barreiro.


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. Alexandre Villaça Ferreira Leite

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP



Memorando CV n.º 17/2015

São José do Barreiro, 18 de março de 2015.

Ao Exmo Senhor Prefeito Municipal José Milton de Magalhães de Serafim

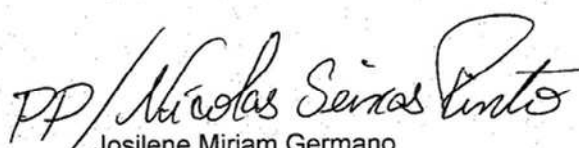
Assunto: Resposta ao Ofício nº 023/2015 da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro

Pelo Presente, venho à presença de V. Exª informar que em atendimento ao Ofício nº 023/2015 da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro segue em anexo as cópias dos seguintes convênios:

- Centro de Convivência do Idoso;
- Creche Escola;
- Aquisição de Equipamentos no valor de R\$ 50.000,00;
- Construção de Mirantes na SP 221;
- Revitalização e Adequação do Portal como Centro de Apoio Turista;
- Obras de Calçamento de Pontos Críticos em Estradas Turísticas;
- Construção do Corredor Cultural e Casa do Artesão;
- Aquisição de Caminhão Basculante;
- Infraestrutura Urbana com Implantação e Recapeamento de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas;
- Elaboração de Estudo de Concepção de Projetos Básicos e Executivo e Estudo Ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de São José do Barreiro;
- Reforma do Ginásio Poliesportivo de São José do Barreiro.

Referente ao convenio CV SES 126/2014/ TA 003/2014 – Aquisição de Equipamentos no valor de R\$ 90.000,00 – segue em anexo a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, pois a Secretaria de Saúde do Estado até a presente data não disponibilizou cópia do referido termo aditivo a esta Prefeitura Municipal.

Atenciosamente.


Josilene Miriam Germano
Escriturária

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 0441812-47 / 2015 / AGEVAP / CAIXA

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL.

Processo nº 2578.0441812-47/2015

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Transferência, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do Gestor do Programa - DGPO, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, sujeitam-se na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Cláudia Ramos de Oliveira Santos, RG nº 28163908-5 SSP/SP, CPF nº 172.928.878-21, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, no livro 3113-P fls 166 e 167, em 04/12/2014 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de São José do Barreiro/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. José Milton de Magalhães Serafim, portador do RG nº 15.766.580-x SSP/SP e CPF nº 959.188.257-20, residente e domiciliado à Rua Siqueira Reis, 19 - Centro - São José do Barreiro/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Transferência tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, para a execução de Elaboração de estudo de concepção de projetos básico e executivo e estudo ambiental do sistema de esgotamento sanitário, no Município de São José do Barreiro/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Transferência, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens, se houver, pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Transferência;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Transferência e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as ao Gestor do Programa, quando for o caso;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Transferência e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este Contrato de Transferência independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Transferência, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Transferência;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Transferência, bem como da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor do Programa, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Transferência, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração do órgão/entidade licitante atestando atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21/06/1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do Contrato de Transferência, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Transferência, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Transferência.
- q) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- r) consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;



- s) comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 166.397,12 (cento e sessenta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e doze centavos).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Transferência, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 0,00 (zero).

4.2 - Os recursos transferidos pelo Gestor do Programa e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Transferência, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Transferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Transferência.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União e a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

5.3 - O CONTRATADO terá o prazo de 180 dias corridos para o início efetivo da execução das obras e/ou serviços, contados a partir da assinatura deste Instrumento, sendo que o não cumprimento desse prazo poderá resultar na rescisão deste Contrato.

5.3.1 - Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, a CONTRATANTE dará conhecimento ao Gestor do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros, com consequente autorização de saque, será efetuada após a autorização para início da execução do objeto, diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após ateste pela CONTRATANTE da execução da etapa de obra/serviço correspondente e comprovação pelo CONTRATADO da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível.

6.1 - A autorização de saque da última parcela ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Transferência, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível.

6.1.1 - A autorização de saque dos recursos da última parcela referente à obra estará condicionada, ainda, à conclusão do Trabalho Técnico Social, se houver.

6.1.2 - Para empreendimentos que exijam a licença de operação, fica a liberação da última parcela também condicionada à apresentação de, pelo menos, protocolo que comprove a solicitação da referida licença de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.



7.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Transferência e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

7.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0300-0, em conta bancária de n.º 006.000093-0, em nome do CONTRATADO, vinculada a este Contrato de Transferência.

7.4.1 - Os recursos creditados na conta vinculada, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Transferência, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao Gestor do Programa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA à época da restituição.

7.5.1 - A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

7.5.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.4.2.

7.5.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 7.5, 7.5.1 e 7.5.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua ao Gestor do Programa os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta do Gestor do Programa.

7.5.5 - Na hipótese prevista no item 7.5.4, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser providenciada pela CONTRATANTE dossiê a ser remetido ao Gestor do Programa para instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Transferência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Transferência, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Transferência e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Transferência, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

10.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instruirá dossiê e enviará ao Gestor do Programa para instauração de Processo Administrativo.

11.2 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho, de projetos de engenharia e de trabalho social, quando for o caso, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo estabelecido pelo Gestor do Programa, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Transferência será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Contrato de Transferência iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 21 de janeiro de 2016, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da CONTRATANTE e aprovação do Gestor do Programa, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, somente uma vez, por período igual ao do fixado no cronograma físico financeiro, até o limite máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data da Deliberação de Indicação pelo Comitê PCJ, sem nenhum tipo de penalidade ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pelo Gestor do Programa, desde que amparados pela legislação vigente.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao Gestor do Programa, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Transferência, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE e, quando for o caso, do Gestor do Programa.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Transferência, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, Item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE e pelo Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Bento Teixeira, 45 - centro - São José do Barreiro/SP - CEP 12.830-000.



18.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Vale do Paraíba, Avenida Cassiano Ricardo, n.º 521, Torre B, 1º Andar, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-870.

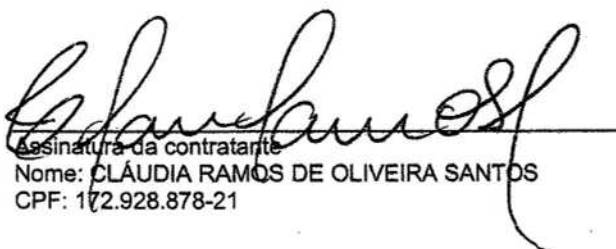
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

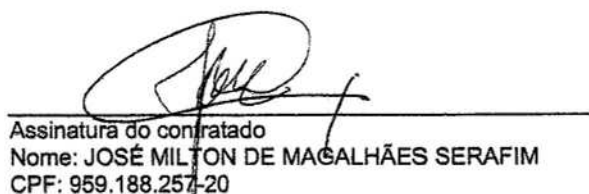
19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Vara Federal de Resende/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

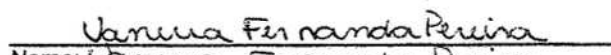
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Local/Data

, 21 de JANEIRO de 2015


Assinatura da contratante
Nome: CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 172.928.878-21


Assinatura do contratado
Nome: JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
CPF: 959.188.257-20

Testemunhas


Nome: Vanuza Fernanda Pereira
CPF: 337.365.248-08


Nome: Rosimere Santos Lima
CPF: 150.145.978-31.

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 799778/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2578.1013641-07/2013ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO BARREIRO/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA
PLANEJAMENTO URBANO.

Pelo Termo de Compromisso nº 799778/2013, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Gustavo Henrique Nogueira Sampaio, RG nº. 28.192.802-2 SSP/SP, CPF nº. 023.829.689-07, residente e domiciliado em Guaratinguetá/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2984, fls 136, em 28/11/2012, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de São José do Barreiro/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. José Milton de Magalhães Serafim, portador do RG nº 6.864.099-7 SSP/SP e CPF nº 959.188.257-20, residente e domiciliado em São José do Barreiro/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIAInfraestrutura Urbana no Município de São José do Barreiro com Implantação e Recapeamento de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas.**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**São José do Barreiro/SP.**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**Documentação: jurídica, de engenharia e ambiental (se for o caso).

Prazo para entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO: 8 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIARecursos do Repasse da União R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 250.850,00 (Duzentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais).Nota de Empenho nº 2013NE803259, emitida em 31/12/2013, no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.Programa de Trabalho: 1545120541D730001.Natureza da Despesa: 444042 / 45.Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência nº 0300-0, conta corrente nº 006.647110-2.

PRAZOS

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 24 de agosto de 2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro – São José do Barreiro/SP – CEP 12.830-000.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-870.

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA SAMPAIO

CPF: 023.829.689-07

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERARFIM

CPF: 959.188.257-20

Testemunhas

Nome:

CPF: 410.239.878-30

Nome:

CPF: 308.867.728-42

CONTRATO EM
CONFORMIDADE

FERNANDO ENRIQUE CAJUELLA DA SILVA
Assistente
Matr. 111.693-4
GIDUR/50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 799778/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES /CAIXA
PROCESSO Nº 2578.1013641-07/2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- c) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;



- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;

- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONS, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONS, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

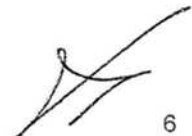
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

São José dos Campos
Local/Data

, 31 de Dezembro de 2013


Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA SAMPAIO
CPF: 023.829.689-07


Assinatura do COMPROMISSARIO
Nome: JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERARFIM
CPF: 959.188.257-20

Testemunhas

Nome: Elizomara J. L. de Moraes
CPF: 410.239.878-30

Nome: Sérgio Paulo T. N. Rezende
CPF: 308.867.228-21

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 799778/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2578.1013641-07/2013**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

São José dos Campos
Local/Data

, 31 de Dezembro de 2013

Assinatura do Compromitente

Nome: GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA SAMPAIO
CPF: 023.829.689-07

Assinatura do Compromissário

Nome: JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERARFIM
CPF: 959.188.247-20**Testemunhas**

Nome:

CPF: 410.239.878-30

Nome:

CPF: 308.867.726-27



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 085/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO BARREIRO,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIAS DAS
ESTÂNCIAS PARA CONSTRUÇÃO
DE MIRANTES NA SP 221

O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 56.780/2011 e suas posteriores alterações, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 5 de junho de 2012,, e o Município de **São José do Barreiro**, CNPJ nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**, RG nº 15.766.580-X e do CPF nº 959.188.257-20, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Execução de obras e serviços de implantação de quatro mirantes com 16,30m² de área construída cada, localizados na Rodovia Francisco Mendes Ribeiro - SP - 221, entre os Kms 0,00 ao 27,00, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 31 a 51 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 45.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 04un de mirantes em estrutura de concreto, com 16,30 m² de área construída cada.

Processo DADE 150/2014
085/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- Serviços abrangidos: Placa de identificação da obra, infraestrutura, movimento de terra, estrutura, alvenaria, revestimento em massa, cobertura, serviços diversos e pintura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **São José do Barreiro**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 21, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

Processo DADE 150/2014
085/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convenio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 45, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 144.034,15 (cento e quarenta e quatro mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente á aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 144.034,15 (cento e quarenta e quatro mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Processo DADE 150/2014
085/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de junho de 2014.

CLAUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito de SÃO JOSÉ DO BARREIRO

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Elizabeth A. P. Correia
RG: RG: 11.847.856
CPF: CPF: 334.638.328-52

2.
Nome: Ana Maria Ferreira
RG: RG: 42.519.754-4
CPF: CPF: 343.204.968-41

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº. 001/1 2014

PROCESSO N.º: 001.0217.000453/2014

Termo Aditivo ao Convênio nº 126/2014, celebrado, em 31/01/2014, **Processo nº 217.000859/2013** entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e **Prefeitura Municipal de São José do Barreiro**.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2 SSP/SP, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, CNPJ 45.200.623/0001-46, com endereço na Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro, na cidade de São José do Barreiro, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, José Milton de Magalhães Serafim, brasileiro, casado, agente de viagem, portador do RG n.º 15.766.580-X; inscrito sob o CPF n.º 959.188.257-20, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/1990 e 8142/1990, **Decreto nº 40.902/96** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio de **Aperfeiçoamento das Ações e Serviços de Saúde nº 126/0147**, processo nº 001.0217.000859/2013, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com INVESTIMENTO/Aquisição de equipamentos, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo, serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$50.000,00** (Cinquenta mil reais), em parcela única.

A Secretaria transferirá esses recursos financeiros à Entidade, na vigência deste instrumento, destinados a INVESTIMENTO/Aquisição de equipamentos, onerando a classificação orçamentária:

UGE:09.01.35

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 44.40.52

Fonte: TESOURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos de que trata esta cláusula, será liberado através de depósito no Banco n.º 001 – Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6680-X – Conta Corrente n.º. 6521-8.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA apresentará, à Secretaria a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, na forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":
TESOURO: Banco 001 – Agência 1897-x- Conta Corrente nº 9401-3.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

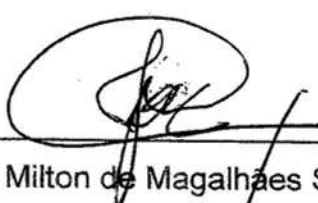
Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 31/01/2014, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

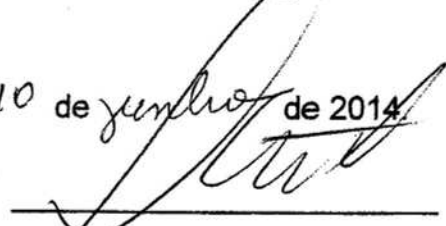
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, 10 de junho de 2014



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal



David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



Maristela Siqueira M. Paula Santos
Diretora Técnica de Saúde III



P Affonso Viviani Júnior
Coordenador de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº..001.0217.000453/2014

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - UGE 09.01.35

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Termo Aditivo nº.: /2014, ao Convênio nº.: 126/2014, celebrado em 31/01/2014

Objeto: Recursos Financeiros para Investimento/Aquisição de equipamentos

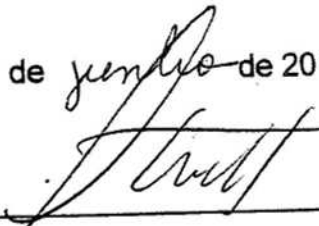
Advogado (s): (*)

Na qualidade de Conveniente, Conveniada e Interviente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 10 de junho de 2014


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal


David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Estância Turística
SÃO JOSÉ DO BARREIRO-SP
Tempo de prosperidade!

Comênio nº 126/2014
PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117 9200

PLANO DE TRABALHO

I - INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Unidade Básica de Saúde do Município de São José do Barreiro funciona 24 horas, com atendimento de emergencial e ambulatorial. A UBS é composta por 5 médicos, 4 enfermeiras, 09 auxiliares de enfermagem. Por ano, executa em média 50 mil atendimentos, não havendo especialidades, apenas clínica geral. Os casos que necessitam de exames complementares ou avaliação de especialista são encaminhados a referência, no município de Cruzeiro.

b) Característica Geral da Unidade Básica de Saúde:

A Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para a inclusão e início de tratamento do SUS, sendo assim, sua missão, é desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, de modo a intervir no processo de saúde/doença da população respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida da população.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO / ENTIDADE / RESPONSÁVEIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO			
CNPJ 45.200.623/0001-46			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Endereço RUA JOSÉ BENTO TEIXEIRA, Nº 45 - CENTRO			
Cidade SÃO JOSÉ DO BARREIRO			UF SP
CEP 12830-000	DDD/Telefone 12/31179200		E-mail gabinete@saojosedobarreiro.sp.gov.br
Banco BANCO DO BRASIL	Agência 6680-X	Conta Corrente 6521-8	Praça de Pagamento SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso.

Responsável pela Instituição JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM		
CPF 959.188.257-20	RG 15.766.580-X	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função	
Endereço RUA SIQUEIRA REIS, Nº 19 - CENTRO		
Cidade SÃO JOSÉ DO BARREIRO	UF SP	
CEP 12830-000	Telefone 12/31171178	
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	Telefone	

Diretor Clínico MARCELO LIMA REIS		
CPF 007.455.687-85	RG 30.323.193-0	Órgão Expedidor SSP/MG
Cargo MÉDICO	Função DIRETOR CLINICO	
Endereço RODOVIA DOS TROPEIROS, KM 270		
Cidade SÃO JOSÉ DO BARREIRO	UF SP	
CEP 12830-000	Telefone 24/998608884	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

Órgão Interveniente
CNPJ

Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV - OBJETO

Objeto	Descrição
Investimento	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Custeio	

a) **Título do Projeto**
Aquisição de Equipamentos.

b) **Identificação do Objeto**
Os recursos financeiros oriundos do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo serão aplicados na Aquisição de Equipamentos para UBS que será construída com o recurso federal através do PAC 2 - Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal. Serão adquiridos mobiliários para recepção, cadeiras para inalação, equipamentos de escritório/recepção, macas, camas hospitalares.

c) **Justificativa**
A escassa arrecadação do Município obriga o Administrador a buscar recursos nas outras esferas de governo para a satisfação, até mesmo das mais básicas necessidades de nossa população.

Dentre as tantas necessidades básicas que representam seriíssimas carências da população de São José do Barreiro, aquelas que envolvem a atenção à saúde, devem ser priorizadas.

Embora diversos esforços sejam implementados no desenvolvimento de ações para a melhoria dos serviços voltados à saúde pública, a infraestrutura na Unidade Básica de Saúde é fator determinante para o atendimento apropriado. Neste liame apresenta-se a necessidade da Aquisição de Equipamentos para a Unidade Básica de Saúde no intuito de oferecer infraestrutura adequada no desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde pública, buscando satisfazer as necessidades e aprimorar o atendimento aos cidadãos em um processo de melhoria contínua pela excelência na qualidade do atendimento e prestação de serviços de saúde à população.

d) Período de Execução

A execução do presente objeto ocorrerá de acordo com a vigência do Convênio, com duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

e) Metas a Serem Atingidas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Melhorar infraestrutura na recepção e atendimento aos pacientes	Aperfeiçoar a qualidade no atendimento aos pacientes e na prestação dos serviços da saúde	80%

f) Etapas ou Fases de Execução

A implementação dos recursos financeiros ora descritos no respectivo Plano de Trabalho serão utilizados em despesas de Investimento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Aquisição de Equipamentos, com duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R\$)
1	Aquisição de Equipamentos	12 meses	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

g) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (preencher a tabela)

ORDEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR (R\$)
-------	--------	---------------	-------	-------------

	(custeio? Investimento?)			
1.	Investimento - Aquisição De Equipamentos	Poltrona reclinável com descansa pés	04	1.416,67
		Suporte de parede ou régua	10	70,00
		Suporte de soro com rodízio	06	487,74
		Escada com 2 degraus	08	50,00
		Mesa para exame diva clínico	01	558,60
		Mesa para exame ginecológico com gabinete em aço	01	2.708,07
		Detector digital de frequência cardíaca fetal portátil	02	740,00
		Refrigerador domestico 79l	01	1.200,00
		Mesa para refeitório com 4 cadeiras	01	650,00
		Mesa auxiliar com rodízio e prateleira 80X60X80	03	775,48
		Mesa de reunião semi-oval 2,00m	01	450,00
		cadeira fixa estofada sem braços	06	150,00
		Arquivo frontal de aço 4 gavetas	02	361,72
		Cadeira de rodas para banho	02	1.140,78
		Estação de trabalho 1,40X1,40	04	378,85
		Gaveteiro móvel	04	356,25
		Mesa lateral	04	251,07
		Mesa para impressora	03	262,09
		Poltrona espaldar alto, giratória, com braços	04	320,00
		Cama Hospitalar com grade	04	3.698,57
		Sofá 2 lugares sem braços	01	1.000,00
		Assento 3 lugares estofados em longarina	07	223,00
		Armário alto de uso geral	01	462,54
		Estante industrial 940X450X2100m	10	155,00
		Fogão domestico 4 bocas	01	450,00
		Mesa de cabeceira tampo melamina	04	300,00
TOTAL				50.000,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1ª MÊS	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00

Observação: Nos termos do Artigo 116, Inciso VII, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia demonstrar que os recursos são suficientes para conclusão da obra ou se existe contrapartida por meios próprios para complementar a execução do objeto, evitando com isso a paralisação ou suspensão da obra ou serviço.

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: 12 (doze) meses.

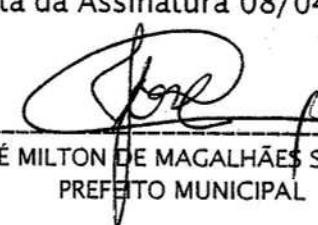
VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura 08/04/2014



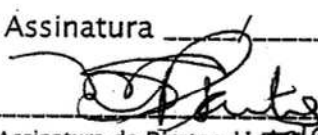
RENATA FERRAZ CID
SECRETÁRIA DE SAÚDE



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

VIII - APROVAÇÃO - ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____/____/2014



Assinatura do Diretor de Saúde S. M. de P. Santos
Dir. Técnico de Saúde III -
RG 13.871.944
DRS XVII Taubaté

IX - APROVAÇÃO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura 10/06/2014



David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 213 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **SÃO
JOSÉ DO BARREIRO**, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO DE
MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA
REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO
PORTAL COMO CENTRO DE APOIO
AO TURISTA

O Estado de São Paulo, por meio de
sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por
seu **Secretário Adjunto em Exercício CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de
Identidade RG nº 18403593 e do CIC nº 069972588-75, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, no Decreto 5-6-2012, publicado em 6 de junho de 2012, e o
Município de **SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, CNPJ nº 45.200.623/0001-46, neste ato
representado pelo seu Prefeito **JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**, RG nº
15.766.580-X e do CPF nº 959.188.257-20, autorizado pela Lei Municipal nº 57.465 de
27 de outubro de 2011, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e
condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Obras e
serviços de revitalização e adequação do Portal com 91,65 m² de área a construída,
localizado na SP 068, acesso da cidade pelo município de Areias, de acordo com o
Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 31 / 53
e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 49.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Itens a serem realizados: 1. Sondagem, a percussão; 2. Serviços preliminares, placa de obra e limpeza do terreno; 3. Locação da obra, tapume fixo e locação da edificação; 4. Demolição e retirada, pavimento em concreto, esquadria e batente; 5. Transporte e movimentação, entulho; 6. Serviços em solo manual, escavação e aterro; 7. Infraestrutura, brocas em concreto armado D = 25,00cm e concreto armado fck = 25,00 Mpa; 8. Estrutura, concreto armado; 9. Alvenaria, blocos de concreto; 10. Cobertura, laje pré-fabricada e telha de barro tipo plan sobre estrutura de madeira; 11. Instalações elétricas; quadro, eletrodutos, caixas e enfição; 12. Instalações hidráulicas, tubulação de esgoto; 13. Contra-piso, concreto armado fck = 25 MPa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **São José do Barreiro**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 21, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 49, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria do Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 147.801,30 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e um reais e trinta centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda, as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 147.801,30 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e um reais e trinta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

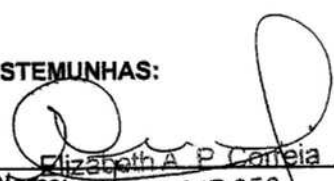
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

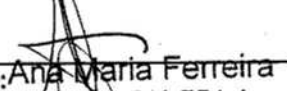
São Paulo, 25 de Novembro de 2014.


CLAUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto de Turismo em Exercício


JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BARREIRO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Elizabeth A. P. Correia
RG: 11.847.856
CPF: 034.638.328-52

2. 
Nome: Ana Maria Ferreira
RG: 12.519.754-4
CPF: 343.204.968-41

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fis.:
DADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 210/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **SÃO
JOSÉ DO BARREIRO**,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIAS DAS
ESTÂNCIAS PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS DE CALÇAMENTO DE
PONTOS CRÍTICOS EM ESTRADAS
TURÍSTICAS

O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 56.780/2011 e suas posteriores alterações, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 5 de junho de 2012, e o Município de **São José do Barreiro**, CNPJ nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**, RG nº 15.766.580-X e do CPF nº 959.188.257-20, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras de calçamento de pontos críticos em estradas turísticas, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 31/88 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 89.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Processo DADE 422/2014
210/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- 24,00 m² : placa de identificação da obra;
139,50 m : tubo de concreto com D = 400,00 mm;
40 un : caixa de captação de águas pluviais em alvenaria com tampa;
3.512,82 m : canaleta em concreto com FCK=20Mpa moldada "in loco";
19 un : escada hidráulica em alvenaria;
1.756,41 m : Pavimentação em lajotas de concreto 35 Mpa, esp.= 8,00cm, 16 faces;
15,24m³ : Viga de travamento em concreto com FCK=20Mpa moldada "in loco".

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **São José do Barreiro**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fis. 21, que faz parte integrante do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 89, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.557.403,27 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e três reais e vinte e sete centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000;

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda, as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

Processo DADE 422/2014
210/2014
MG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 89, constante do Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 467.220,98 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 467.220,98 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 622.961,31 (seiscentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir

Processo DADE 422/2014
210/2014
MG

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

CLÁUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

Processo DADE 422/2014
210/2014
MG

6

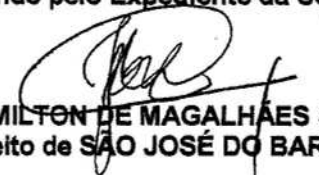


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Novembro de 2014


CLAUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria


JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito de SÃO JOSÉ DO BARREIRO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Elizabeth A. P. Correia
RG: 11.847.856
CPF: 034.638.328-52

2. 
Nome: Ana Maria Ferreira
RG: 42.519.754-4
CPF: 343.204.968-41

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fis.:
DADE

CONTRATO DE REPASSE Nº. 0298476-37/2009 / Ministério do Esporte / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
ESPORTE E LAZER NA CIDADE.**

Processo nº. 2578.0298476-37/2009

Nº seqüencial SICONV 707059

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério do Esporte nº 91, de 20 de junho de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO JOSÉ GALLI, RG nº 13.605.523 SSP/SP, CPF nº 024.563.658-79, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2590 fls 111, em 31/08/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. ARTHUR BARBOSA PINTO, portador do RG nº 04.769.045-8 - IFP/RJ e CPF nº 636.294.107-15, residente e domiciliado em Rua São José, nº 63 - Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reforma do Ginásio Poliesportivo de São José do Barreiro, no Município São José do Barreiro/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação jurídica, ambiental e de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira);
- p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6 - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125054500035

R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº. 2009NE900275, emitida em 19/10/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0300, em conta bancária de nº 006.647062-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;



- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº. 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de agosto de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.



17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - CEP 12.830-000 - São José do Barreiro/SP.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Vale do Paraíba, Rua Doutor Nelson D'Avila, 40 - 2º Andar, Centro - CEP 12.245-031 - São José dos Campos/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São José dos Campos/SP
Local/Data

,23 de Dezembro de 2009

Assinatura da contratante
Nome: PAULO JOSÉ GALLI
CPF: 024.563.658-79

Assinatura do contratado
Nome: ARTHUR BARBOSA PINTO
CPF: 636.294.107-15

Testemunhas

Nome: Graciele Serrão Mendes
CPF: 342854018-27

Nome: Rodrigo Stefan
CPF: 368826708-70

CONTRATO EM
CONFORMIDADE

JUSSARA DE SOUZA PAIVA
Técnica de Fomento
Matr.: 076.081-1
REDURS/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"
(Processo nº 3754/2012)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de São José do Barreiro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). José Milton de Magalhães Serafim, R.G. nº 15.776.580-x, CPF nº 959.188.257-20, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 81 do processo nº 3754/2012, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua Francisco José Ferreira, matriculado sob o nº 3.847, no Cartório de Registro de Imóveis de Bananal.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – obrigações da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;
- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;
- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;
- l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;
- n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos, sendo, R\$ 1.619.158,97 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 161.915,90 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2014.

O valor de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a acrescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de junho de 2014.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

BARIAS NEGRIN
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito(a) Municipal de São José do Barreiro

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

Maria Eugênia Berini
RG: 4.200.171-7
CPF: 358.903.128-04

2.

Nome:

R.G.:

CPF:

Fernando Hajnal
RG: 3.778.189-3
CPF: 070.194.328-91

ANEXO 2

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

NÚMERO DO CONVÊNIO: nº 3754/2012 - SE

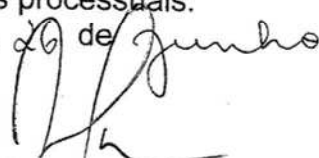
TIPO DE CONCESSÃO: Construção de Creches

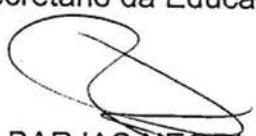
VALOR REPASSADO: R\$ 1.781.074,87

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 26 de Junho de 2014.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação


BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação


JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal de São José do Barreiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 129 /2009
DADE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Titular, FRANCISCO VIDAL LUNA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 e do CIC nº 031.950.828-53, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 52.534, de 26 de dezembro de 2007, e o MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DO BARREIRO, CNPJ nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito ARTUR BARBOSA PINTO, RG nº 4769045-8 e CPF nº 636.294.107-15, autorizado pela Lei Municipal nº 012, de 02-de julho de 2007, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a Construção de Corredor Cultural e Casa do Artesão, localizada à Rua Tenente Magalhães, nº 109, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 07, 09/11 e 26/43.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Serviços preliminares: 270,00m²;
- Limpeza de terreno: 544,00m²;
- Demolição: 269,18m²;
- Fundação: 250,00m²;
- Estrutura: 587,00m²;
- Alvenaria: 1.035,00m²;
- Telhamento: 300,00m²;
- Instalações elétricas e telefonia: 80,00m²;
- Revestimento em massa e ou fundido no local: 1.766,00m²;
- Revestimento cerâmico: 190,00m²;
- Forro, brise e fachada: 544,00m²;
- Pintura: 1.766,00m²;
- Paisagismo: 66,76m²;
- Pavimento e passeio: 357,00m².



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não impliquem em sua alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura do Município de **SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 19, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPE: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da (obra, serviço, projeto), o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 44/45, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à obra e/ou projeto, objeto do presente;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução das obras, serviços e projetos, objeto do presente;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que vem a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra, serviço e projeto;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- h) responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 480.429,43 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS: Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios/Obras - Para Despesas de Capital, Ação 29.01.13 - DADE - 29.01.38 - 04.127.2913.4102.0000 - Categoria de Programação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SEP/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 44/45, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 288.248,68 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 192.180,75 (cento e noventa e dois mil, cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 44/45), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da SEP e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

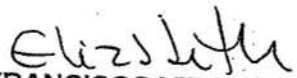


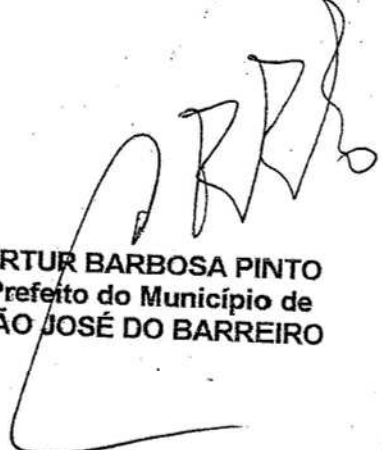
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2009.

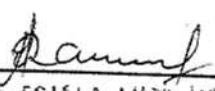
M. ELIZABETH DOMINGUES CECHIN
Secretária Adjunta
Artigo 52, Inciso I, "a" do
Decreto nº 49.568/05


FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento


ARTUR BARBOSA PINTO
Prefeito do Município de
SÃO JOSÉ DO BARREIRO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Sebastião Everaldo da Costa
RG: RG. 4.344.506
CPF: CIC 114.260.828-00

2. 
NOME: MARIA ESTELA LIMA RAMOS SILVA
RG: RG. 9.519.379
CPF: CIC 754.378.728-87

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 10 01 2010
Fls.: 15
SEP/DADE

CONTRATO DE REPASSE Nº 799329/2013/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA
PROCESSO Nº 2578.1013454-25/2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS - PRONAT.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Júlio Cesar Volpp Sierra, RG nº 6.864.099-7, CPF nº 029.527.149-32, residente em São José dos Campos, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2984, fls. 136, em 28/11/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de São José do Barreiro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. José Milton de Magalhães Serafim, portador do RG 15.766.580-x – SSP/SP e CPF 959.188.257-20, residente e domiciliado à Rua José Bento Teixeira, nº 45 – CEP 12.830-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Aquisição de Caminhão Basculante

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

São José do Barreiro/SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: de engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 8 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Nota de Empenho nº 2013NE800794, emitida em 30/12/2013, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), Unidade Gestora 135003, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 21127202912NR0035.

Natureza da Despesa: 444041 / 45.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0300, conta corrente nº 006.647108-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 30/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30 de dezembro de 2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R. José Bento Teixeira, 45, Centro, CEP 12.830-000 São José do Barreiro/SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Cassiano Ricardo, nº 521 - Edifício Aquarius Center, Torre B, 1º andar - Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-870.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Júlio Cesar Volpi Sierra

CPF: 029.527.149-32

Assinatura do CONTRATADO

Nome: José Milton de Magalhães Serafim

CPF: 959.188/257-20

Testemunhas

Nome:

Vanessa Fernanda Pereira

CPF: 387.365.248-08

Nome:

Elizomara S. L. de Menezes

CPF: 410.234.878-30

CONTRATO DE REPASSE Nº 799329/2013/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA
PROCESSO Nº 2578.1013454-25/2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

- 1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
 - b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
 - c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido

aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios

adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Local/Data

, 30

de DEZEMBRO

de 2013



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Júlio Cesar Volpe Sierra

CPF: 029.527.149-32

Assinatura do ENTE INTERVENIENTE (quando for o caso)

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas

Nome: Vanessa Fernanda Pereira

CPF: 387.365.248-08

Assinatura do CONTRATADO

Nome: José Milton de Magalhães Serafim

CPF: 959.183.257-20

CPF: _____

Nome: Elisomara S.L. de Moraes

CPF: 410.289.878-30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

PROCESSO SEDS Nº220/2013

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de São José do Barreiro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implantação do Centro de Convivência do Idoso – Centro "CONVIVER".

Aos 14 dias do mês de setembro de 201 3, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Sr. ROGERIO HAMAM, Titular da Pasta, doravante denominada SEDS, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012, publicado no DOE de 02 de outubro de 2012, e o Município de São José do Barreiro, neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, doravante denominado PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia, para implantação de Centro de Convivência do Idoso destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o Projeto Básico, que integra o presente instrumento como Anexo I, nos termos das Resoluções SEDS nº 031, de 18/12/2012 e SEDS – 9, de 15/05/2013 e do Plano de Trabalho Socioassistencial da Prefeitura, também integrante do ajuste como Anexo II, ambos devidamente aprovados pela SEDS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

§ 1º - A construção do imóvel destinado ao Centro de Convivência do Idoso será executada pela PREFEITURA em terreno próprio, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º - A gestão do Centro de Convivência do Idoso será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS.

§ 3º - O Secretário de Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Projeto Básico e o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, (i) no que se refere às obras, pela SEDS, à empresa especializada contratada para este fim, acompanhada por técnico indicado pelo Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba e, pela PREFEITURA, ao seu representante para tanto indicado, e (ii) no que se refere ao cumprimento do Plano de Trabalho Socioassistencial, pelo Diretor(a) da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba acompanhado(a) pela PREFEITURA, através de seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SEDS:

h





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

- a) aprovar o Plano de Trabalho Socioassistencial da PREFEITURA, elaborado conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS, no que diz respeito à gestão, acompanhamento e assistência técnica, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
- b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Plano de Trabalho Socioassistencial, de que trata o objeto do presente ajuste;
- c) destinar recursos financeiros para a execução das obras necessárias a implantação do Centro de Convivência do Idoso, conforme Projeto Básico definido pela SEDS;
- d) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- e) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos da Cláusula Quinta do presente;
- f) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
- g) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- i) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Plano de Trabalho, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEDS.

II - Compete à PREFEITURA:

- a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança, e ao conceito de desenho universal especificado no Projeto Básico;

7

CP

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

- b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;
- d) submeter previamente à SEDS eventual proposta de alteração do Projeto Básico (Anexo I) e/ou do Plano de Trabalho Socioassistencial (Anexo II) originalmente aprovados;
- e) colocar à disposição da SEDS toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;
- f) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SEDS, na forma da Cláusula Sétima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- g) executar a gestão do Plano de Trabalho Socioassistencial, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;
- h) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- i) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;
- j) assegurar a gratuidade do serviço às pessoas idosas;
- k) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- l) custear o Plano de Trabalho Socioassistencial disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e dos prazos estabelecidos;
- m) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Plano de Trabalho Socioassistencial, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEDS;
- n) efetuar a manutenção predial e administração do Centro de Convivência do Idoso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

- o) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;
- p) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;
- q) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SEDS, a serem transferidos à PREFEITURA, são originários do Tesouro do Estado e onerarão, no Orçamento para 2013, a U.O. 35001- Administração Superior da Secretaria e da Sede, U.G.O. 350010, U.G.E. 350101, P.T. 08.244.3512.1825.0000 - Equipamentos Sociais - Centro de Convivência do Idoso de Referência de Assistência Social, Natureza da Despesa 44.40.51 - Obras.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SEDS à PREFEITURA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A PREFEITURA deverá observar o seguinte:

8

CP

Ant



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da PREFEITURA, devendo mencionar o Processo SEDS nº 220/2013.

§ 3º - Compete à PREFEITURA assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SEDS à PREFEITURA, em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no prazo estabelecido no Parágrafo Único do Decreto N.º 59.868, de 03 de dezembro de 2013 e a segunda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após a o aceite da medição que comprove a conclusão da fase de superestrutura com fechamento da cobertura da obra, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SÉTIMA

Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico (Anexo I) aprovado com periodicidade trimestral.

Parágrafo Único - Após a execução do objeto deste ajuste, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne às obras será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SEDS, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SEDS, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Plano de Trabalho Socioassistencial será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Parágrafo único - O Centro de Convivência do Idoso após a sua implementação, integrará o PMAS, constituindo serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido à deliberação dos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração, legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SEDS por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social obedecido os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 09 de DEZEMBRO

de 2013.

ROGERIO HAMAM

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Henrique Alberto Almiraes Junior
RG 7.603.708-3
Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
SEDS nº 07, de 13.04.2011

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito do Município de São José do Barreiro

Testemunhas:

1.

Nome: Ulisses de Almeida
R.G.: 681.421.526
CPF.: 822.860.594-20

2.

Nome: Silma de Oliveira Santos Filgueiras
R.G.: 12.184.424
CPF.: 073.845.178-93



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE : SEDS

ENTIDADE CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

CONVÊNIO SEDS Nº 220/2013

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia, para implantação de Centro de Convivência do Idoso.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de maio de 2013.

ROGERIO HAMAM
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Henrique Alberto Almirantes Junior
28.7.603.708-3
Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
SEDS nº 07, de 13.04.2011

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito do Município de São José do Barreiro

SITUAÇÃO DE CONVÊNIOS EM 18/03/2015

OBJETO

BANCO	CONTA	DATA DO CRÉDITO	VR CREDITADO	RENDIMENTO	SALDO ATUAL
BB	6127-1	16/01/2015	150.000,00	776,83	150.776,83
CEF	647062-9	03/02/2012	73.450,00	10.633,76	84.083,76
BB	5627-8	03/07/2014	242.873,85	11.800,55	254.674,40
BB	6552-8		0,00	0,00	0,00
BB	6521-8	04/07/2014	50.000,00	2.025,94	52.025,94
BB	431-6	01/07/2010	127.536,92		30.749,65
BB	6377-0	03/07/2014	144.034,15	6.998,21	151.032,36
BB	6487-4	02/02/2015	147.801,30	1.282,41	149.083,71
BB	6486-6	02/02/2015	467.220,98	4.053,89	471.274,87
			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00


 Galdino Dias dos Santos
 RG. 44.296.981-8

Extrato conta corrente**Cliente - Conta atual**

Agência 6680-X
Conta corrente 6127-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE S
Período do extrato 01 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/03/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
16/01/2015		0000	14138 632 Ordem Bancária	201.501.160.006.147	150.000,00 C	150.000,00 C
			CONTA UNICA TESOUREO			
31/01/2015		0000	00000 999 S A L D O			150.000,00 C

OBSERVAÇÕES:



Consultas - Poupança

18/03/2015 13:35:54

Cliente

Agência 6680-X
 Conta 6127-1 PREFEITURA M S J BARREI
 Período 03/2015

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação 51
 Outras condições CTA SEM BLOQUEIO, PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
28/02		Saldo ant.			150.000,00 C
03/03	03/	JUROS	6680-X		750,13 C
03/03	03/	REAJ.MON. BC	6680-X		26,70 C

Saldos

SALDO	150.776,83 C
VLR. BLOQUEADO	0,00 D
DISPONIVEL	150.776,83 C

Saldos por dia base

Dia	Valor	Dia	Valor
03/00	150.776,83	0	0,00

Central de atendimento BB

4004 0001 / 0800 729 0001

Para deficientes auditivos

0800 729 0088.

Após a MP 567/2012, atentar para as variações
 da poupança, ao movimentá-la.

Transação efetuada com sucesso por: J9538686 GALDINO DIAS DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 13:50:48

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 5627-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE S
Período do extrato 07/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/02/2012		Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2014	03/07/2014	Ordem Bancária	201.407.030.015.816	242.873,85 C	242.873,85 C
04/07/2014	04/07/2014	BB CP Admin Supremo	1.200.070	242.873,85 D	0,00 C
31/07/2014		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 13:51:15

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 5627-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE S
Período do extrato mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/07/2014		Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					254.674,40 C
Saldo Disponível					254.674,40 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/03/2015
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/04/2015
Saldo de fundos de investimento					
S PUBLICO SUPREMO					254.674,40

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/03/2015 13:53:34

Cliente

Agência 6680-X
 Conta 5627-8 PREFEITURA M S J BARREIRO
 Mês/ano referência MARÇO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
27/02/2015	SALDO ANTERIOR	253.662,28			89.140,792567		
18/03/2015	SALDO ATUAL	254.674,40			89.140,792567		89.140,792567

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	253.662,28
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.012,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.012,12
SALDO ATUAL =	254.674,40
Disponível p/ Resg =	254.674,40
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
04/07/2014	70.090.300	242.873,85	89.140,792567	89.140,792567

Valor da Cota

27/02/2015	2,845636360
18/03/2015	2,856990475

Rentabilidade

No mês	0,3990
No ano	1,5203
Últimos 12 meses	6,8039

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/03/2015 - Cota: 2,856990475

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 14:06:56

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 6552-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE S
Período do extrato mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/05/2014		Saldo Anterior			0,00 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/03/2015
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/04/2015

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 13:58:26

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 6521-8 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
Período do extrato 07/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/04/2014		Saldo Anterior			0,00 C
25/07/2014	25/07/2014	Transferência on line	666.680.000.006.378	50.000,00 C	
25/07/2014	25/07/2014	BB CP Admin Supremo	70	50.000,00 D	0,00 C
31/07/2014		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/03/2015 13:59:53

Cliente

Agência 6680-X
 Conta 6521-8 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
 Mês/ano referência MARCO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
27/02/2015	SALDO ANTERIOR	12,73			4,473541		
18/03/2015	SALDO ATUAL	12,78			4,473541		4,473541

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12,73
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,05
SALDO ATUAL =	12,78
Disponível p/ Resg =	12,78
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
25/07/2014	909.668.025	50.000,00	18.282,981448	4,473541

Valor da Cota

27/02/2015	2,845636360
18/03/2015	2,856990475

Rentabilidade

No mês	0,3990
No ano	1,5203
Últimos 12 meses	6,8039

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/03/2015 - Cota: 2,856990475

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

18/03/2015 14:00:13

Cliente

Agência 6680-X
 Conta 6521-8 AQUISICAO DE EQUIPAMENT
 Período 03/2015

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Varição 51
 Outras condições CTA SEM BLOQUEIO, PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
28/02		Saldo ant.			51.745,70 C
02/03	01/	JUROS	6680-X		258,77 C
02/03	01/	REAJ.MON. BC	6680-X		8,69 C

Saldos

SALDO	52.013,16 C
VLR. BLOQUEADO	0,00 D
DISPONIVEL	52.013,16 C

Saldos por dia base

Dia	Valor	Dia	Valor
01/00	52.013,16	0	0,00

Central de atendimento BB

4004 0001 / 0800 729 0001

Para deficientes auditivos

0800 729 0088.

Após a MP 567/2012, atentar para as variações
 da poupança, ao movimentá-la.

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 14:08:13

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 6377-0 CONSTR MIRANTES SP 221
Período do extrato 07/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/11/2013		Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2014	03/07/2014	Ordem Bancária	201.407.030.010.924	144.034,15 C	144.034,15 C
04/07/2014	04/07/2014	BB CP Admin Supremo	1.200.070	144.034,15 D	0,00 C
31/07/2014		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/03/2015 14:09:31

Cliente

Agência 6680-X
 Conta 6377-0 CONSTR MIRANTES SP 221
 Mês/ano referência MARÇO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
27/02/2015	SALDO ANTERIOR	150.432,13			52.864,144442		
18/03/2015	SALDO ATUAL	151.032,36			52.864,144442		52.864,144442

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	150.432,13
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	600,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	600,23
SALDO ATUAL =	151.032,36
Disponível p/ Resg =	151.032,36
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
04/07/2014	70.090.433	144.034,15	52.864,144442	52.864,144442

Valor da Cota

27/02/2015	2,845636360
18/03/2015	2,856990475

Rentabilidade

No mês	0,3990
No ano	1,5203
Últimos 12 meses	6,8039

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/03/2015 - Cota: 2,856990475

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 14:13:20

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 6487-4 REVITALIZACAO PORTAL
Período do extrato 02/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/03/2014		Saldo Anterior			0,00 C
02/02/2015		+ Ordem Bancária	201.501.300.022.517	147.801,30 C	147.801,30 C
03/02/2015		BB CP Admin Supremo	1.200.070	147.801,30 D	0,00 C
28/02/2015		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/03/2015 14:13:55

Cliente

Agência 6680-X
 Conta 6487-4 REVITALIZACAO PORTAL
 Mês/ano referência MARÇO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
27/02/2015	SALDO ANTERIOR	148.491,23			52.182,082038		
18/03/2015	SALDO ATUAL	149.083,71			52.182,082038		52.182,082038

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	148.491,23
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	592,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	592,48
SALDO ATUAL =	149.083,71
Disponível p/ Resg =	149.083,71
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
03/02/2015	70.125.358	147.801,30	52.182,082038	52.182,082038

Valor da Cota

27/02/2015	2,845636360
18/03/2015	2,856990475

Rentabilidade

No mês	0,3990
No ano	1,5203
Últimos 12 meses	6,8039

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/03/2015 - Cota: 2,856990475

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato conta corrente**Cliente - Conta atual**

Agência 6680-X
Conta corrente 6486-6 CALCAMNT PT CRITICOS
Período do extrato 02 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/03/2014		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/02/2015		0000	14138 632 Ordem Bancária	201.501.300.022.516	467.220,98 C	467.220,98 C
CONTA UNICA TESOURO						
03/02/2015		0000	13049 345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	467.220,98 D	0,00 C
28/02/2015		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/03/2015 14:23:56

Cliente

Agência 6680-X
 Conta 6486-6 CALCAMINT PT CRITICOS
 Mês/ano referência MARÇO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
27/02/2015	SALDO ANTERIOR	469.401,95			164.955,000453		
18/03/2015	SALDO ATUAL	471.274,87			164.955,000453		164.955,000453

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	469.401,95
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.872,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.872,92
SALDO ATUAL =	471.274,87
Disponível p/ Resg =	471.274,87
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
03/02/2015	70.125.709	467.220,98	164.955,000453	164.955,000453

Valor da Cota

27/02/2015	2,845636360
18/03/2015	2,856990475

Rentabilidade

No mês	0,3990
No ano	1,5203
Últimos 12 meses	6,8039

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/03/2015 - Cota: 2,856990475

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

300600011

0300/006/00647062-9

PM S J BARREIRO

de: 01/02/2012 até: 29/02/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/02/2012	000001	CRED TED	60.775,00C	60.775,00C
03/02/2012	000001	CRED TED	12.675,00C	73.450,00C
29/02/2012	-	Saldo Atualizado		73.450,00C

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

300600011

0300/013/00016584-3

PM SAO JOSE DO B FUNDEB

de: 01/03/2012 até: 31/03/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
19/03/2012	010883	TRX ELETR	0,00000000	60.777,89C	60.777,89C
30/03/2012	-	Saldo Atualizado		60.777,89C	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

300600011

0300/013/00016584-3

PM SAO JOSE DO B FUNDEB

de: 01/03/2015 até: 17/03/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
28/02/2015	000000	REM BASICA	0,10350000	27,98C 83.948,44C	
28/02/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	135,32C 84.083,76C	
17/03/2015	-	Saldo Atualizado		84.083,76C	

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:07:19

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 07/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/03/2010		Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2010	01/07/2010	Nossa Caixa Governos RF	1.200.942	127.536,92 C	
01/07/2010	01/07/2010	Saque contra recibo	34	127.536,92 D	0,00 C
31/07/2010		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:08:54

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 08/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/07/2010		Saldo Anterior			0,00 C
19/08/2010	19/08/2010	Saque contra recibo	2.640	1.494,04 D	
19/08/2010	19/08/2010	Resgate BB Fix	942	1.494,04 C	0,00 C
31/08/2010		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:09:04

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 12/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/10/2010		Saldo Anterior			0,00 C
23/12/2010	23/12/2010	Cheque	850.004	96.504,31 D	
23/12/2010	23/12/2010	Cheque	850.005	5.138,67 D	
23/12/2010	23/12/2010	Resgate BB Fix	942	101.642,98 C	0,00 C
27/12/2010	27/12/2010	Cheque	850.006	1.130,51 D	
27/12/2010	27/12/2010	Resgate BB Fix	942	1.130,51 C	0,00 C
31/12/2010		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:09:16

Ciente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 01/2011

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/12/2010		Saldo Anterior			0,00 C
05/01/2011	05/01/2011	Tarifa de Extrato Postado	880.050.200.011.179	2,00 D	
05/01/2011	05/01/2011	Resgate BB Fix	942	100,00 C	98,00 C
11/01/2011	11/01/2011	Tarifa de Extrato Postado	100.110.800.176.847	2,00 C	
11/01/2011	11/01/2011	Transf p/Cta Investimento	942	100,00 D	0,00 C
31/01/2011		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:09:29

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 02/2011

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/01/2011		Saldo Anterior			0,00 C
02/02/2011	02/02/2011	Tarifa de Extrato Postado	850.330.700.052.331	2,00 D	
02/02/2011	02/02/2011	Resgate BB Fix	942	100,00 C	
02/02/2011	02/02/2011	Transf p/Cta Investimento	70	98,00 D	0,00 C
07/02/2011	07/02/2011	Tarifa de Extrato Postado	100.380.900.155.744	2,00 C	
07/02/2011	07/02/2011	Transf p/Cta Investimento	70	2,00 D	0,00 C
28/02/2011		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:09:41

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 03/2011

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/02/2011		Saldo Anterior			0,00 C
21/03/2011	21/03/2011	Cheque	850.007	6.500,00 D	
21/03/2011	21/03/2011	Resgate BB Fix	942	6.405,47 C	
21/03/2011	21/03/2011	Resgate BB Fix	70	94,53 C	0,00 C
31/03/2011		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:09:55

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 05/2011

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/03/2011		Saldo Anterior			0,00 C
12/05/2011	12/05/2011	Depósito em Dinheiro	66.801.254.900.057	4,50 C	
12/05/2011	12/05/2011	Aplicação em BB Fix	70	4,50 D	0,00 C
31/05/2011		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:11:13

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 01/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/11/2011		Saldo Anterior			0,00 C
17/01/2012	17/01/2012	Cheque	850.008	117.551,05 D	
17/01/2012	17/01/2012	Cheque	850.010	7.223,80 D	
17/01/2012	17/01/2012	Resgate BB Fix	70	124.774,85 C	0,00 C
18/01/2012	18/01/2012	Cheque	850.009	6.567,10 D	
18/01/2012	18/01/2012	Resgate BB Fix	70	6.567,10 C	0,00 C
31/01/2012		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:12:01

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 07/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/01/2012		Saldo Anterior			0,00 C
26/07/2012	26/07/2012	Cheque	850.011	33.613,83 D	
26/07/2012	26/07/2012	Cheque	850.012	1.877,87 D	
26/07/2012	26/07/2012	Cheque	850.013	2.065,65 D	
26/07/2012	26/07/2012	BB CP Admin Supremo	70	37.557,35 C	0,00 C
31/07/2012		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**

18/03/2015 15:14:12

Cliente - Conta atual

Agência 6680-X
Conta corrente 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período do extrato 10/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/07/2012		Saldo Anterior			0,00 C
30/10/2014		Transferência	113.031.100.029.226	30.064,57 D	
30/10/2014		BB CP Admin Supremo	70	30.064,57 C	0,00 C
31/10/2014		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

18/03/2015 15:15:08

Cliente

Agência 6680-X
Conta 431-6 CONSTR DE C C E C DO AR
Período 03/2015

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação 51
Outras condições CTA SEM BLOQUEIO, PESS. JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
28/02		Saldo ant.			30.591,53 C
02/03	01/	JUROS	6680-X		152,98 C
02/03	01/	REAJ. MON. BC	6680-X		5,14 C

Saldos

SALDO	30.749,65 C
VLR. BLOQUEADO	0,00 D
DISPONIVEL	30.749,65 C

Saldos por dia base

Dia	Valor	Dia	Valor
01/00	30.749,65	0	0,00

Central de atendimento BB

4004 0001 / 0800 729 0001

Para deficientes auditivos

0800 729 0088.

Após a MP 567/2012, atentar para as variações
da poupança, ao movimentá-la.

Transação efetuada com sucesso por: J7188327 JOSE MILTON DE MAGALHAES SERAFIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088